


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BAURU**
**BAURU/DEECRIM UR3**
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**

Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)

3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: 0008279-17.2021.8.26.0041 Processos Apensos << Informação indisponível >>  
 Classe - Assunto: Execução Provisória - Regime inicial - Semi-aberto  
 Autor: Justiça Pública  
 Executado: ROBERT OLIVEIRA DA SILVA  
 MTR: 1018628-6, RG: 56881241, RJ: 203555212-37

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR**

Vistos.

Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto. O Ministério Público opinou favoravelmente à concessão do benefício.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido é procedente.

O sentenciado preenche o lapso temporal.

Por outro lado, as demais informações constantes dos autos indicam que o reeducando também ostenta o requisito subjetivo para a progressão prisional, inclusive em razão da boa conduta carcerária atual e da inexistência de nova falta disciplinar. Além disso, o "boletim informativo" emitido pela unidade prisional está assinado, sendo de se anotar que também não foi impugnado pelo Ministério Público.

Apresenta o sentenciado mérito suficiente para a progressão de regime, que lhe dará estímulo para sua recuperação social.

Em face do exposto, **DEFIRO** o pedido de regime aberto formulado pelo sentenciado preso no(a) Centro de Progressão I - Bauru/SP e em seguida **CONCEDO** a Prisão Albergue Domiciliar, mediante a observância das seguintes condições:

- 01 - Comparecer, no prazo de 90 dias, no Juízo da Execução Criminal do local que declarar residência para retirada da carteira para fiscalização e controle do benefício concedido.
- 02 - Tomar ocupação lícita no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando-a em Juízo ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, bem como apresentar no mesmo prazo, comprovante de residência;
- 03 - Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução sem autorização deste;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

BAURU/DEECRIM UR3

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ

Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

- 04 - Sair para o trabalho às 6:h00 da manhã, devendo recolher-se na habitação até às 22h00, salvo autorização expressa do Juízo da execução;
- 05 - Comparecimento *TRIMESTRAL* no Juízo do domicílio que declarar residência ou Central de Apoio ao Egresso, se houver na Comarca, para o visto na carteira de liberado;
- 06 - Não frequentar bares, boates, casas de jogos, parques de diversão e locais de reputação duvidosa;
- 07 - Não portar armas de qualquer espécie ou qualquer objeto capaz de ofender a integridade física humana;
- 08- Caso venha a fixar residência em local onde exista Casa do Egresso, nela comparecer no prazo de 30 (trinta) dias.
- 09- Caso venha fixar residência em São Paulo-Capital, comparecer ao Ofício da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo, no **Cartório de Liberados**, Rua 11, Sala 544, 2º andar, do Complexo Judiciário da Barra Funda (NSC/GJ, cap. V, 30.1, "f").
- 10 - ~~As autorizações para viagens, com manutenção de endereço deverão ser solicitadas através de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública ou Defesa Constituído junto ao DEECRIM~~

Considerados os princípios da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVII) e da economia processual, servirá a cópia desta decisão como termo de advertência para providências da unidade prisional, que deverá restituí-lo a este Juízo, com ciência da parte e declaração de residência.

O diretor da unidade prisional deverá providenciar a impressão da decisão via portal E-SAJ na pasta digital do pec para advertência do sentenciado.

Intimo-se

Bauru, 10 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Sentenciado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé, que nesta data, foi dado integral e fiel cumprimento à decisão judicial, a qual concedeu o **REGIME ABERTO – PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR** ao sentenciado no anverso qualificado, tendo o mesmo sido posto em liberdade, declarando residir a RUA JOAO RICARDO, 164, JARDIM PERI, SÃO PAULO / SP.

Bauru, 11 de fevereiro de 2.022.

  
**GIOVANA GONÇALVES FURLANETTO**  
Diretora II do CIMIC

Viato:

  
**VALTER LANCORÓVICI**  
Diretor Técnico III

Ciente:

  
**ROBERT OLIVEIRA DA SILVA**  
Matrícula 1.013.628-6